

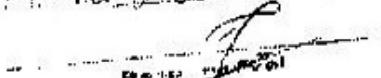
**SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL, PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** - Fica aprovada a doação de uma área de terras para a APAE –Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, constituída pelos Lotes A/C-2A, com área de 660,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), a ser desmembrada do Lote Parque A/C 2; com os seguintes limites e confrontações: do marco 01 ao marco 02 numa distância de 40,00 metros confrontando com o Lote A/C-2 Remanescente; do marco 02 ao marco 03 distância de 16,50 m confrontando com o Lote ECL A/C; do marco 03 ao marco 04 distância de 40,00 metros confrontando com o Lote PAC-1; do marco 04 ao marco 01 distância de 16,50 metros confrontando com o Lote ECLA/C; e Lote PAC-1 com área de 2.140 m<sup>2</sup> (dois mil cento e quarenta metros quadrados), a ser desmembrado do lote Parque A/C, nesta cidade de Alta Floresta – MT, com os seguintes limites e confrontações: do marco 01 ao marco 02 numa distância de 40,00 metros confrontando com o lote A/C-2AS; do marco 02 ao marco 03 distância de 53,50 metros confrontando com o Parque A/C; do marco 03 ao marco 04 numa distância de 40,00 metros confrontando com o Parque A/C; do marco 04 ao marco 01 numa distância de 53,50 metros confrontando com Parque A/C, conforme Mapas e Memoriais descritivos em anexo, partes integrantes desta Lei.

  
VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

28/05/99



**ARTIGO 2º.** - Na área a ser doada a donatária construirá um pavilhão coberto para as atividades de educação física, e um viveiro

de mudas e horta caseira para trabalhos de oficina para atender suas finalidades de Educação Especial.

**ARTIGO 3º.** - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:

- a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;
- b) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;
- c) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (sessenta) dias, para lavrar a escritura de doação, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.

**ARTIGO 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de Maio de 1.999.**

  
VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

Lido em 28/05/99